



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 52, de 31 de Dezembro de 1948.

Inclui incidência e novas disposições na tabela do Imposto de Licença.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída na tabela constante da Lei nº.. 6, de 20 de Dezembro de 1947 a seguinte incidência:

"Tipografia Cr\$ 200,00"

Art. 2º - As atividades não compreendidas na tabela a que se refere o artigo anterior, serão assemelhadas a alguma das já tributadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 31 de Dezembro de 1948.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal